



DEBÊNTURES COMO PRODUTO DE INVESTIMENTO

COLOMBINI, Mauricio Beckedorff¹

DEUS, Cristian Fabio²

¹Acadêmico do curso de Administração da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva

²Docente da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva

RESUMO

O presente trabalho busca analisar as características das debêntures, podendo ela ser do tipo normativo, que é quando se possui certificados representativos ou escriturais que não possuem estes certificados, podendo elas serem conversíveis em ações da companhia ou de terceiros não conversíveis, podendo apresentar um ou mais tipos de garantias conforme descritos no título de emissão. As debêntures são valores mobiliários de emissão de companhias abertas, de medio ou longo prazo dependendo da necessidade da companhia, podendo ate ser de prazo indeterminado, conforme a legislação vigente, elas rendem juros fixos ou variaveis e os investidores que compram uma debenture se torna credores da companhia emissora. A vantagem das debêntures sobre as demais alternativas decorre de sua flexibilidade, que permite à companhia emissora ajustar as parcelas de amortização e as condições de remuneração dos títulos ao seu fluxo de caixa, ao projeto que a emissão está financiando e às condições de mercado no momento da emissão.

Palavras-chave: Captação de recursos, Debênture

Tema Central: Administração

ABSTRACT

This study aims to analyze the characteristics of the debentures, it may be the normative type, which is when it has representative or entry certificates that do not have this certificate, can they be converted into non-convertible shares of the company or third parties may submit one or more types of collateral as described in the title of issue. Debentures are securities issued by public companies, of medium or long-term depending on the needs of the company, and may even be for an indeterminate period, according to the current legislation, they yield fixed interest or variable and investors who purchase a debenture becomes creditors the issuing company. The advantage of the debentures on the other alternatives stems from its flexibility, which allows the issuer adjust the amortization installments and remuneration conditions of the securities to its cash flow, the project that the issue is financing and market conditions at the time the issue

Keywords: Debenture, Fund-raising

Theme: Administration

1. INTRODUÇÃO



As debêntures são títulos públicos que as empresas emitem no mercado visando a captação de recursos para as mais diversas finalidades, podendo ser esse recurso utilizado em projetos de expansão das atividades da empresa ou até mesmo no pagamento de outras dívidas que estejam onerando a liquidez da companhia.

Com as taxas de juros cada vez mais elevadas e os empréstimos bancários mais escassos a emissão de debêntures vem se tornando a mais interessante forma de se captar recursos, ela permite uma maior flexibilidade no prazo de pagamento, pois o mesmo é decidido pela companhia emissora, podendo ser prazos curtos, longos e até indefinidos, nessa última opção o vencimento não tem data determinada e só ocorre nos casos de inadimplemento de alguma cláusula ou quando um desempenho estipulado não é alcançado.

A principal vantagem das debêntures é a sua flexibilidade, que dá a liberdade necessária para atender às necessidades de quem precisa captar recursos, já quem investe em debêntures é geralmente atraído pela busca de determinada e específica remuneração para o investimento, seja por meio de juros previamente estipulados pela companhia, ou até mesmo por outra forma diferenciada de remuneração que torna atraente o investimento.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Debêntures são títulos de crédito de médio e longo prazo emitido por uma empresa, elas conferem direito de crédito ao titular contra a empresa emissora, estando de acordo com as regras divulgadas na escritura de emissão e se houver do certificado do título, assim como as taxas de juros e formas de pagamentos, sendo esta forma uma das mais antigas de se captar recursos por meio de títulos no Brasil (BMF BOVESPA, 2015; ANBIMA, 2014).

Segundo Pereira (2009), as debêntures são valores mobiliários de emissão de companhias abertas, nominativos, negociáveis, de médio/longo prazo; e os debenturistas tornam-se credores da companhia emissora, elas rendem juros, fixos



ou variáveis, sendo todas as características definidas na escritura de emissão, podendo ser periodicamente repactuadas, renegociadas entre os debenturistas e o emissor.

A debênture é um valor mobiliário representativo de uma fração do empréstimo coletivo, geralmente á longo prazo, lançado por sociedade anônima, que, pela legislação brasileira, é o único tipo societário autorizado a emitir esse tipo de título, se tornando sem duvidas um dos instrumentos jurídicos com a maior flexibilidade na captação de recursos (lei nº 6385/76, dez1976)

De acordo com a lei das S. A. as debêntures são uma alternativa na captação de recursos financeiros das empresas de sociedade anônima. Quem investe em debêntures é geralmente atraído pela busca de determinada e específica remuneração para o investimento, seja por meio de juros previamente estipulados pela companhia para os títulos representativos do empréstimo, ou mesmo por outra forma diferenciada de remuneração que torna atraente o investimento (MINATEL, 2011).

São normativas quando representadas por certificados emitidos em nome do titular e registrados em livro próprio mantido pela emissora. A transferência de titularidade é efetuada por endosso em preto, substituindo-se posteriormente o certificado. Atualmente, todas as debêntures são nominativas, ou seja, estão em nome de seus titulares, visto que as debêntures ao portador foram oficialmente extintas pela Lei n.º 9.457/97 (BOVESPA, 2005; PEREIRA, 2009).

E escriturais quando é a forma mais utilizada, elas não possuem certificados representativos, sendo mantidas em nome do titular em conta de depósito em instituição financeira depositária, designada pela empresa que emitiu essa debênture (BOVESPA, 2005; PEREIRA, 2009).

Demais características:

Não conversíveis ou Simples: segundo Pereira, (2009), debêntures não conversíveis são aquelas que não puderem ser convertidas em ações, ou seja, tem que ser resgatadas exclusivamente em moeda nacional.



Conversíveis: são aquelas que além de serem resgatáveis em moeda, podem ser convertidas em ações da empresa, seguindo as condições pré-estabelecidas na escritura de emissão (PEREIRA, 2009).

Segundo Santos (2006, p. 47), “caso não haja a conversão, a emissora pagará ao debenturista os valores devidos nos prazos estabelecidos de vencimento, amortização ou resgate”.

Permutáveis: são bem parecidas com as conversíveis, só que elas podem ser transformadas em ações de emissão de outra companhia que não seja a emissora dos papéis, ou ainda, apesar de raro, em outros tipos de bens, tais como títulos de crédito. Na maioria das vezes, a companhia emissora das ações objeto da permuta é empresa integrante do mesmo conglomerado da companhia que emitiu as debêntures permutáveis (PEREIRA, 2009; ANBIMA, 2014).

De acordo com Amaral (2014) as debêntures podem ser emitidas com as seguintes garantias: real, flutuante ou pessoal. As garantias real e flutuante podem ser cumuladas, instituindo-se privilegio real sobre determinados bens e privilegio geral sobre os ativos remanescentes, ainda podem-se incluir outras modalidades na escritura de emissão, tendo em vista o principio da autonomia privada.

Além de possuírem as garantias discriminadas a seguir, as debêntures podem ter garantias adicionais, constantes da escritura de emissão, como por exemplo a garantia fidejussória, que é um tipo de uma fiança conferida por pessoas físicas ou jurídicas, geralmente acionistas ou sociedades do mesmo grupo da emissora, também pode prever compromissos contratuais que complementam a garantia das debêntures podendo se incluir cláusulas que limitam a ação da companhia emissora relativamente a endividamentos, seguros, controle acionário da empresa, etc. O fiel cumprimento desses compromissos é fiscalizado pelo agente fiduciário. (PEREIRA, 2009).

Segundo Guimarães (2009 apud AMARAL, 2014), “na pratica, portanto, a escritura pode contar com uma série de modalidades de garantias, que podem ser ofertadas em conjunto ou isoladamente, pela própria sociedade emissora ou por terceiros garantidores”.



Garantia Real: são as debêntures garantidas por bens (imóveis ou móveis) dados em hipoteca, penhor ou anticrese pela companhia emissora, por empresas de seu conglomerado ou por terceiros, sendo legalmente permitida a constituição progressiva de garantias, uma vez que os bens a serem adquiridos com recursos da emissão podem acrescer às garantias anteriormente prestadas (SANTOS, 2006; PEREIRA, 2009). Elas são “garantidas por bens integrantes do ativo da companhia emissora, ou de terceiros, se a empresa quebrar ela vende os ativos para cobrir os debenturistas” (ALMEIDA, [2015], p. 1).

De acordo com Amaral (2014) na emissão com garantia real, vinculam-se determinados bens da sociedade emitente, que devem ser identificados na escritura de emissão, visando assim garantir o cumprimento das obrigações contidas no título. Os bens dados em garantia não precisam ser necessariamente da companhia, podendo ser bens de terceiros.

Santos (2009) destaca que o volume de emissão de debêntures com garantia real é limitado pela regulamentação a até 80% do valor dos bens da empresa, já a hipoteca representa um direito real de garantia sobre bens imóveis (incluindo navios e aeronaves), sendo o penhor uma garantia sobre os bens móveis entregues pela emissora ou por terceiros, para assegurar o cumprimento de uma obrigação e a anticrese é também um direito real de garantia pelo qual o credor recebe os rendimentos de um imóvel, possuindo, durante o período que se estender até o cumprimento da obrigação, os poderes de proprietário para fins de arrendamento ou locação do imóvel.

Amaral (2014) apud Guimarães (2009) “cita também que as debêntures podem ser garantidas com bens futuros que venham a ser adquiridos a partir dos recursos obtidos com a integralização pelos debenturistas”.

“Neste caso após a aquisição, a sociedade emissora devesse constituir a garantia real sobre tais bens, mediante documento próprio, firmado pela sociedade emissora, pelo garantidor, se terceiro, e pelo agente fiduciário, como representante dos debenturistas” (AMARAL, 2014, p. 68).



Garantia Flutuante: asseguram privilégio geral sobre o ativo da emissora, em caso de falência. Os bens objeto da garantia flutuante não ficam vinculados à emissão, o que possibilita à emissora negociar esses bens sem a prévia autorização dos debenturistas (ANBIMA/ABRASCA, 2008).

Para Pereira (2009), “as debêntures com garantia flutuante possuem preferência de pagamento sobre debêntures de emissões anteriores e sobre outros créditos especiais ou com garantias reais, firmados anteriormente à emissão”.

Cumprir destacar que o volume de emissão das debêntures com garantia flutuante é limitado até 70% do valor contábil do ativo da empresa emissora, líquido das dívidas garantidas por direitos reais (PEREIRA, 2009).

Quirografárias ou sem preferência: debêntures quirografárias são aquelas que não possuem as vantagens dos dois tipos anteriores, desta forma, os debenturistas, em caso de falência, equiparam-se aos demais credores quirografários (não privilegiados) da empresa, esse tipo não pode ter valor maior que a do capital social da empresa (PEREIRA, 2009).

De acordo com Almeida ([2015]) as debêntures quirografárias ou sem preferência não oferecem privilégio algum sobre o ativo da emissora, concorrendo em igualdade de condições com os demais credores quirografários da empresa, em caso de falência os debenturistas são considerados iguais a fornecedores e credores.

Subordinadas: nesse tipo os debenturistas não possuem nem um tipo de garantia real, o que significa que, em caso de liquidação da companhia emissora, os debenturistas têm preferência apenas sobre os acionistas (BOVESPA, 2005).

No caso das debêntures subordinadas, “na hipótese de liquidação da companhia, oferecem preferência de pagamento tão somente sobre o crédito de seus acionistas.” (ALMEIDA, [2015]. p. 1). Cabendo-se destacar que não existem limites máximos para a emissão (PEREIRA, 2009).

A lei não estabelece prazo mínimo ou máximo para o vencimento do título, portanto, pode ser fixado qualquer um, desde que conste na escritura de emissão, geralmente são exigíveis de longo prazo, a lei em vigor admitiu, inclusive, a



debênture sem prazo de vencimento, que neste caso somente ocorrerá se houver inadimplemento de condições pactuadas seja elas financeiras ou não ou dissolução da companhia (SANTOS 2006).

Amaral (2014) destaca que no Brasil existe uma espécie ainda pouco utilizada conhecida como debênture perpétua, identificada pela ausência de termo final, em que o vencimento será sujeito a determinadas condições previstas no título como: por exemplo, a inadimplência da obrigação de pagar juros e/ou a dissolução da companhia.

O presente trabalho caracteriza-se por se tratar de uma pesquisa em livros, artigos científicos, leis e sites em sua maioria de instituições governamentais de acesso público, buscando uma análise qualitativa dos conteúdos e tem caráter descritivo-exploratório.

Apresentando-se primeiramente as informações necessárias para o entendimento do tema proposto, possibilitando assim expor as vantagens econômicas das debêntures em relação a outros tipos de financiamentos.

Através desse estudo podemos concluir que a emissão de debêntures é altamente viável, pois elas são bem flexíveis, podendo facilmente se encaixar no perfil da empresa, tendo diversos tipos, possibilitando uma alta captação de recursos e os prazos de pagamentos são variáveis, o que facilita a vida da empresa.

A emissão de debênture certamente é uma ótima opção tanto para quem esta emitindo, quanto para o investidor que esta comprando, pois, a mesma é protegida por varias leis que a regulamentam visando sempre à proteção do investidor.

Infelizmente no Brasil essa modalidade de captação de recursos ainda é pouco utiliza, mas com a atual crise econômica e o aumento dos juros e a dificuldade de se conseguir empréstimos a procura por esse tipo de captação de recursos deve aumentar.

3. CONCLUSÃO



A vantagem das debêntures sobre as demais alternativas decorre de sua flexibilidade, que permite à companhia emissora ajustar as parcelas de amortização e as condições de remuneração dos títulos ao seu fluxo de caixa, ao projeto que a emissão está financiando e às condições de mercado no momento da emissão.

A captação de recursos através do lançamento de valores mobiliários é uma alternativa aos financiamentos bancários, pois em momentos de crise como a atual costuma-se ter dificuldades para se conseguir crédito.



4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, M. **Se eu comprar uma debênture, o que acontece se a empresa quebrar?** [2015]. Disponível em:

<<http://ganhemais.infomoney.com.br/perfil/especialista/marcos-almeida/se-eu-comprar-uma-debenture-o-que-acontece-se-a-empresa-quebrar>>. Acesso em: 3 set. 2015.

AMARAL, J. R. G. do. **Regime jurídico das debêntures**. São Paulo: Almedina, 2014.

ANBIMA. **Guia de consulta rápida à legislação debêntures**: [S.l.: s.n.], 2014.

BMF – BOVESPA. **Debêntures**. 2015. Disponível em:

<<http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/renda-fixa/o-que-sao-debentures.aspx?Idioma=pt-br>>. Acesso em: 26 maio 2015.

BOVESPA. **Guia de debêntures**. [S.l.: s.n.], 2005.

BRASIL. **Lei nº 6385**, de 7 de dezembro de 1976. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a comissão de valores mobiliários. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6385original.htm>. Acesso em: 24 maio 2015.

CARVALHOSA, M. **Comentários à Lei de Sociedades Anônimas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 587.

MINATEL, J. A. **Imposto de renda e emissão de debêntures**. Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET: [S.l. s.n.], [entre 2011 e 2015]. Disponível em:

<[http://www.ibet.com.br/download/Jos%C3%A9%20Antonio%20Minatel\(\).pdf](http://www.ibet.com.br/download/Jos%C3%A9%20Antonio%20Minatel().pdf)>. Acesso em: 20 maio 2015.

PEREIRA, L. C. **Debêntures**: breve estudo. 2009. Disponível em:

<<http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/debentures-breve-estudo/32764/>>. Acesso em: 15 maio 2015.

SANTOS, D. J. S. Debêntures: um instrumento moderno de aplicação e captação de recursos. **Rev. BNDES**, [S.l.], v. 13, n. 6, p. 35-54, dez. 2006.